



### Governo do Estado de São Paulo

# Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

## Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 470/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

UNDIADE: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

**ASSUNTO**: Pedido de informação formulado por

**EMENTA**: Solicitação de informações sobre cumprimento de um ofício. Ausência de resposta. Provimento recursal.

# DECISÃO OGE/LAI nº 470/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo IMESC, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre investigação de paternidade.
- 2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão informou que não tinha recebido o ofício anexado no sistema. Após o encaminhamento do ofício, o órgão permaneceu silente.
- 4. O direito ao acesso a informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à informação (LAI) e das disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 5. Diante do exposto, constatada que o órgão não atendeu o pedido formulado pelo interessado, nem se justificou pela falta de atendimento, nos termos definidos pela Lei de Acesso à informação (LAI), **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012.
- Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental 006.03.02.001

# SEGOVDES202140893A



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado